

PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO

*Apresentação: Coletivo de Credores interessados na preservação da empresa
Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Ltda.*

Processo: 1022126-27.2024.8.26.0506

Foro: Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 6ª
RAJ na Comarca de Ribeirão Preto-SP

Página | 1

Plano de Recuperação Alternativo apresentado pelo "Coletivo de Credores"

R *[assinatura]*
[assinatura] *Vânia*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ZANARDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 09:56, sob o número WE3624700076852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022126-27.2024.8.26.0506 e código xrf5pb2Uh.

SUMÁRIO

1. Histórico do Processo de Recuperação Judicial e Contexto da Apresentação do Presente Plano Alternativo3

2. Considerações e Objetivos do Plano Alternativo.....4

3. Origem, Causas e Consequências.....5

4. Viabilidade Econômica.....9

5. Dos meios empregados na recuperação.....10

6. Da Proposta de Pagamento dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial...12

7. Disposições Finais.....16

8. Disposições de Interpretação.....18

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Vânia'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ZANARDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 09:56, sob o número WE3624700076852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022126-27.2024.8.26.0506 e código xrf5pb2Uh.

PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO APRESENTADO PELO COLETIVO DE CREDORES INTERESSADOS NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

O presente Plano de Recuperação Alternativo ("Plano Alternativo") é apresentado no ensejo da recuperação judicial da empresa PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ("Recuperanda"), pessoa jurídica de direito privado, com matriz devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.461.442/0001-04, com sede no município de Cravinhos no Estado de São Paulo na Rua Ângela Berbel Pagano, 06 Jardim Alvorada e filial no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo na Via Anhanguera L11, Galpão 2 km 307 e 950 metros, Parque Residencial Cândido Portinari, CEP: 14093-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.461.442/0004-49, diante da oportunidade deliberada pela Assembleia Geral de Credores ocorrida, em segunda convocação, no dia 13.11.2024, nos autos do processo n. 1022126-27.2024.8.26.0506, com fundamento no art. 56, §4º e seguintes, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"),

Sua apresentação é realizada tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de suspensão deliberada dos trabalhos, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação"), qual seja, a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 6ª Região Administrativa Judiciária - Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelos credores ao final subscritos ("Coletivo de Credores"), com anuência da empresa Recuperanda.

1. Histórico do Processo de Recuperação Judicial e Contexto da Apresentação do presente Plano Alternativo

A empresa Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Ltda. ("Recuperanda") distribuiu seu pedido de recuperação judicial no dia 26.04.2024, o qual teve o seu processamento deferido pela decisão de fls. 536-542 dos autos de n. 122126-27.2024.8.26.0506, proferida no dia 24.05.2024.

Às fls. 1.132-1.169, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da Lei n. 11.101/05. Às fls. 1.507-1.509, foi apresentada pela administradora judicial a 2ª Lista de Credores, na forma prevista pelo art. 7º, §2º, da Lei. 11.101/05.

Ao constatar a existência de objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, o juízo competente, por meio da decisão de fls. 2.019-2.022, convocou a realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada na forma do art. 56 da Lei n. 11.101/05, homologando a sua realização nas datas de 06.11.2024, em primeira convocação, e, de 13.11.2024, em segunda convocação.


29/11/2024 Viana

Não houve a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação (06.11.2024), por ausência do quórum mínimo legal previsto no art. 37, §2º, da Lei n. 11.101/05, conforme informado pelo administrador judicial às fls. 2.361-2.370.

Em segunda convocação (13.11.2024), a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em ambiente virtual. Na ocasião, o Plano de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda foi colocado em votação, e foi aprovado por unanimidade na Classe I (Credores Trabalhistas) e na Classe IV (Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte). Na Classe III (Credores Quirografários), apesar de contar com o voto favorável da ampla maioria dos credores presentes, o Plano de Recuperação Judicial não obteve a aprovação pela maioria dos créditos presentes (cálculo por valor), decorrendo em sua rejeição nos termos do art. 45, §1º, da Lei n. 11.101/05. Os votos favoráveis também não foram suficientes à aprovação na hipótese do art. 58, §1º, da Lei n. 11.101/05, exclusivamente em razão da ausência do voto favorável de credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia.

Foi deliberada a concessão, pelos credores presentes, de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, conforme previsto pelo art. 56, §4º, da Lei n. 11.101/05, o que foi aprovado na forma do § 5º do mesmo dispositivo. Todas as informações constam dos documentos apresentados pela administradora judicial às fls. 2.476-2.579 dos autos do processo de recuperação judicial.

É nesse ensejo que, por esforço e iniciativa de credores interessados na preservação da Recuperanda para que prossiga cumprindo sua função social, ao final subscritos, apresenta-se o presente Plano de Recuperação Alternativo, para que, atendendo os requisitos do art. 56, §6º, da Lei n. 11.101/05, seja colocado em votação e, ao ser aprovado, permita a preservação da empresa e a satisfação dos credores.

2. Considerações e Objetivos do Plano Alternativo

O presente Plano Alternativo parte da clara percepção dos credores subscritores e outros aderentes de que a Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Ltda. é uma empresa viável, com condições de prosseguir no mercado cumprindo a sua função social e econômica. É perceptível que a Recuperanda desenvolveu, ao longo de seus anos de existência, um excelente relacionamento com seus colaboradores, fornecedores, fomentadores e prestadores de serviços, gerando valor a todos os seus *stakeholders*. Entende-se que a Recuperanda tem absoluta condição de permanecer com saúde financeira, pagar seus débitos e prosseguir atendendo seus clientes, gerando faturamento para seus fornecedores e emprego.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including the name 'Vânia'.

Parte-se também da constatação, após a realização da Assembleia Geral de Credores, da ampla aceitação do plano de recuperação judicial anteriormente proposto, com aprovação unânime em duas classes das três classes votantes, além da ampla aprovação pela maioria dos credores presentes na Classe III, havendo sua rejeição exclusivamente pelo quórum legal específico referente à maioria dos *créditos* presentes, embora, por este critério, também tenha sido aprovado por quase 45% dos créditos.

Portanto, conclui-se que as condições apresentadas no plano de recuperação judicial rejeitado atendem suficientemente os credores da recuperação judicial, em todas as suas classes.

É importante o adendo de que a Recuperanda é empresa que, segundo as informações disponibilizadas nos autos, está em absoluta regularidade fiscal, com o pagamento de seus tributos e o cumprimento de suas obrigações fiscais em dia, condição rara entre empresas em situação de insolvência.

Assim, construído a partir das informações financeiras disponibilizadas pela Recuperanda e pelas condições já arranjadas que se mostraram consonantes com os interesses dos credores, os objetivos do presente Plano Alternativo são proporcionar e promover a recuperação econômica da Recuperanda e, fundamentalmente, a satisfação do créditos concursais, atendendo aos interesses dos credores.

Dadas as circunstâncias do caso e as condições oferecidas pela Lei para tal iniciativa por parte dos credores, a apresentação do presente Plano Alternativo é viabilizada pela utilização das bases financeiras, operacionais e estratégicas fornecidas anteriormente pela Recuperanda nos laudos que acompanharam o plano de recuperação originário.

3. Origem, Causas e Consequências da Crise

3.1. Origem, Causas e Consequências

Segundo o que se constata por estudo das informações fornecidas referentes às atividades da Recuperanda, as causas e consequências de sua crise são:

- a) Elevada alavancagem financeira ocasionada pela busca de recursos de terceiros para suprir suas necessidades de capital de giro, cuja consequência foi a incapacidade da empresa de suportar as suas despesas financeiras.
- b) Agravamento da situação econômico financeira da empresa diante do aumento da restrição de crédito tanto por parte dos agentes financeiros quanto por parte de alguns fornecedores, o que gerou a dificuldade da empresa em acessar o necessário para fazer com que suas operações corram de forma saudável.

JK
Viana

- c) Crise pós pandemia, a partir da queda nos preços dos produtos em estoque; desvalorização do produto, gerando prejuízos sucessivos.
- d) Inadimplência, ocasionada pela crise financeira dos clientes que não efetuavam o pagamento dentro das datas combinadas, sendo que alguns deles até saíram do mercado, decorrendo na necessidade de capital para suprir a operação e descasamento no fluxo de caixa.

Figura 26: Gráfico fornecido pela Recuperanda sobre o Lucro Líquido



Figura 27: Gráfico Fornecido pela Recuperanda sobre a Despesa sobre Vendas

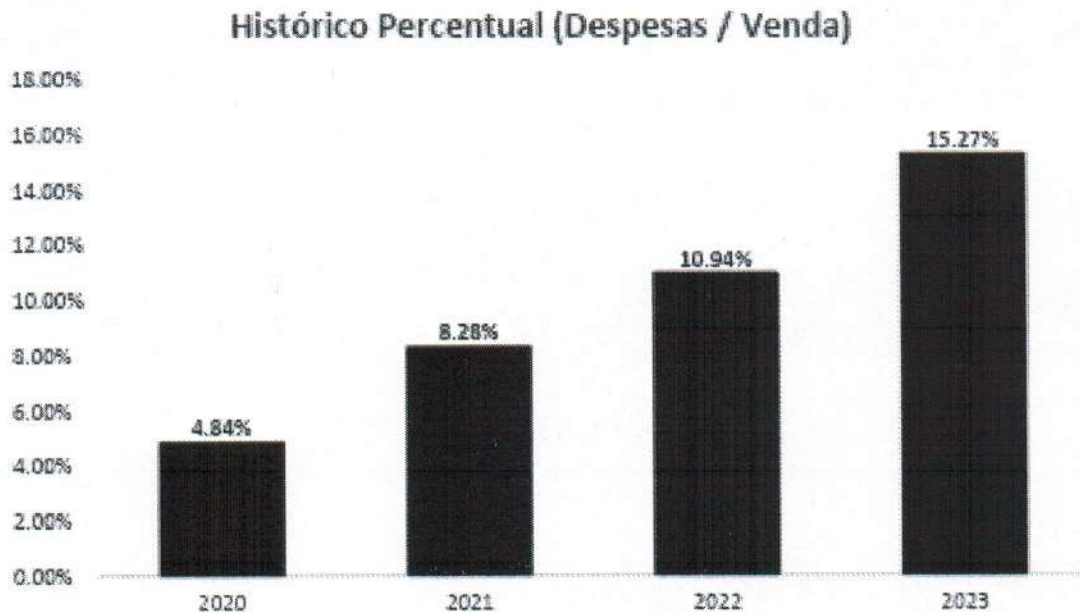


Figura 28: Gráfico Fornecido pela Recuperanda sobre seu Ebitda

[Handwritten signature and notes]
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ZANARDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 09:56, sob o número WE3624700076852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022126-27.2024.8.26.0506 e código xrf5pb2Uh.

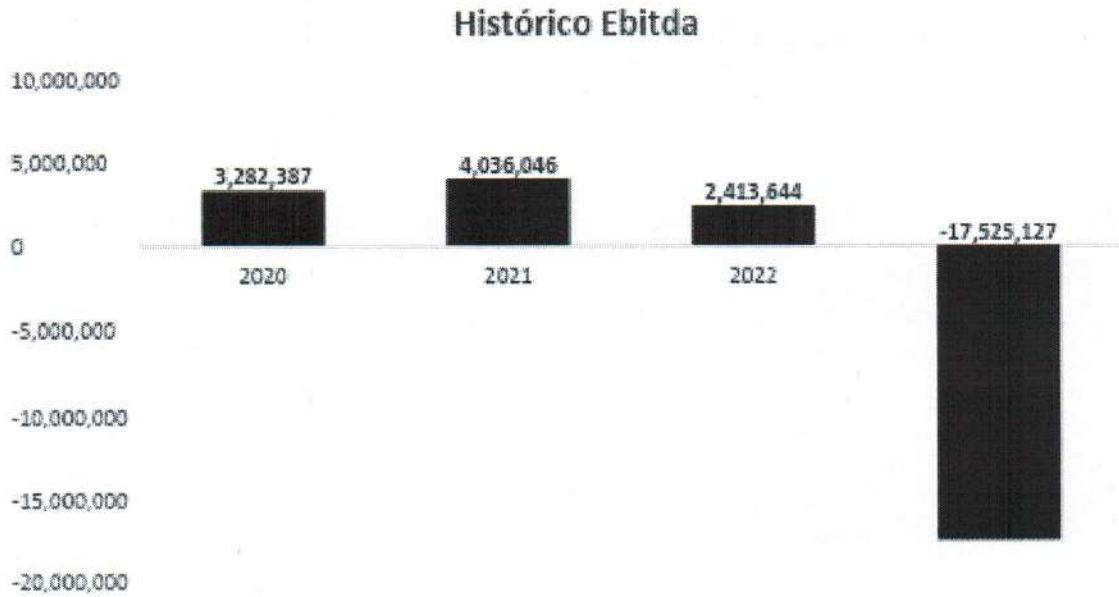
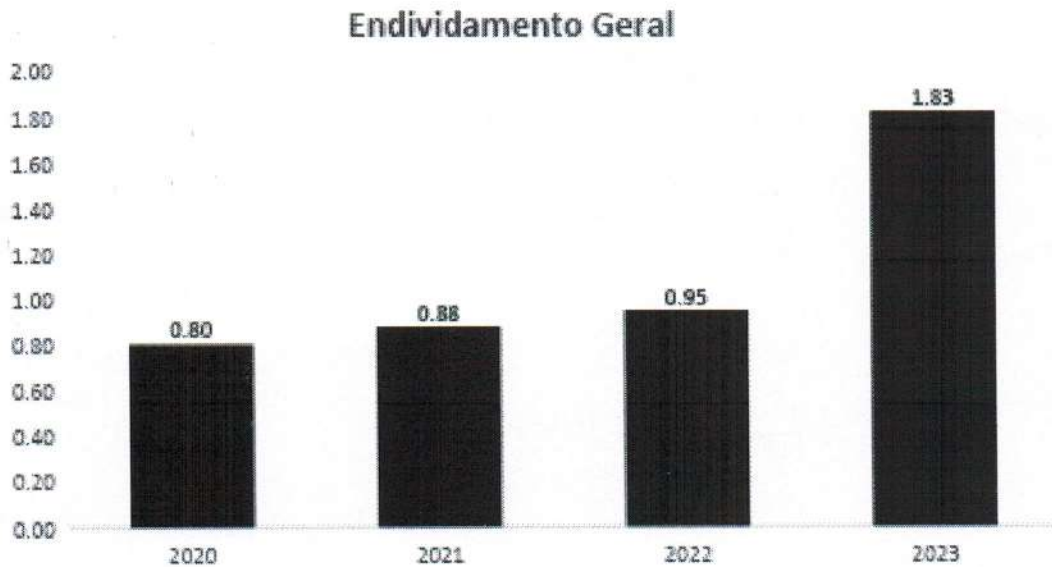


Figura 29: Gráfico Fornecido pela Recuperanda sobre o Endividamento Geral



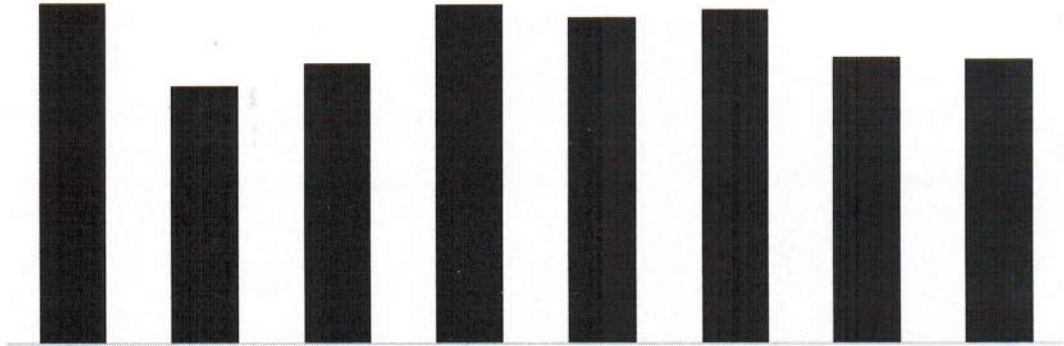
3.2. Mercado Farmacêutico - Caminho do Soerguimento

O mercado farmacêutico no Brasil fatura mais de 13 bilhões de dólares ano a ano. O valor total de vendas de produtos farmacêuticos no Brasil demonstra um volume acumulado de vendas no período de 2014 a 2021 de cerca de US\$ 128 bilhões, com uma estabilidade de vendas no período de 2020 e 2021.

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ZANARDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 09:56, sob o número WE3624700076852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022126-27.2024.8.26.0506 e código xf5pb2Uh.

Figura 30: Gráfico do Vendas em bilhões de dólares no Brasil



Fonte: Statista

O mercado farmacêutico no Brasil é um dos maiores do mundo. O Brasil é o líder na América Latina, ficando à frente de países como México, Argentina e Chile. Somente em 2021, o mercado brasileiro movimentou cerca de US\$ 15 bilhões, cerca de R\$ 83 Bilhões. Estes números representam cerca de 2% do mercado mundial, colocando o Brasil na 8ª colocação em faturamento do ranking das economias mundiais.

No ano de 2021, foram contabilizadas cerca de 349 indústrias de medicamentos no Brasil, sendo que destas empresas, 118 são multinacionais (33,81%) e as demais 231 (66,19%) são empresas nacionais. O Estado de São Paulo é a região que mais concentra a indústria de medicamentos do mercado farmacêutico, sediando cerca de 45% de todas as empresas farmacêuticas.

Dados da ABRAFARMA (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias) demonstraram que até o final de 2022 o mercado farmacêutico no Brasil apresentou cerca de 84 mil estabelecimentos farmacêuticos registrados. Isso mostra um potencial enorme de venda.

O Brasil ainda é um país com muito potencial para ser explorado no mercado farmacêutico, pois sua população é muito jovem e conforme envelhece tende a consumir mais medicamentos.

4. Da viabilidade Econômica

Em anexo ao plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda, foi juntado, às fls. 1.170-1.194, Laudo Econômico Financeiro produzido ainda recentemente por profissional qualificado, o qual revela a sua viabilidade

[Assinatura]
Viana

econômico-financeira, bem como a coerência do que se pretende a partir dos meios de recuperação propostos.

É evidente que, dada a natureza e o setor das atividades da Recuperanda, a reestruturação proposta depende da equalização do passivo concursal, da geração de fluxo de caixa e a redução de despesas, envolvendo, inclusive, novas linhas de produto do mesmo segmento ou ainda de outros, havendo variáveis nas previsões propostas, que podem se concretizar o não.

Vale o destaque do *expert* a respeito dos Demonstrativos de Resultados Projetados:

Demonstrativos de Resultados Projetados

Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda expõe a sua projeção financeira para os próximos 13 (treze) anos, realizada com base nas premissas: a) faturamento; b) recebimento; c) saídas; d) pagamento da lista de credores; e e) saldo final de caixa, bem como, inclusive, perspectivas seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial. A devedora pretende com as projeções de resultados dos próximos anos e a eventual decisão de homologação do PRJ, demonstrar a viabilidade e soerguimento empresarial.

Conforme análise dos últimos anos, demonstrada nas folhas anteriores, a empresa teve índices satisfatórios em 2021/2022, entretanto as margens operacionais eram baixas, sendo que em 2023, a margem operacional ficou negativa, necessitando se alavancar financeiramente.

Durante o período analisado 2021/2023, o ciclo financeiro foi positivo (CF>0), indicando que a empresa recebe recursos das operações depois de pagar suas dívidas operacionais, logo há necessidade de financiamento (tomada de capital adicional) para fomentar a NCG - Necessidade de Capital de Giro.

A reestruturação mantém a parte de medicamento, sendo a principal fonte de faturamento, porém englobando novas linhas de produto do mesmo segmento, com uma estrutura enxuta, reduzindo despesas procurando uma margem melhor, detalhado no Plano de Recuperação Judicial.

Aplicando as premissas descritas acima no Plano de Recuperação Judicial, projetou-se o fluxo de caixa abaixo:

SR

 29/11/2024 Vânia

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Receita Bruta	23.744.444	65.505.746	91.255.634	109.279.663	117.171.573	121.745.531	126.109.938	130.557.617	135.275.119	140.527.868	145.994.044	151.672.039	157.572.525
Deduções	166.211	606.290	1.717.884	2.117.426	2.217.491	2.397.950	2.504.551	2.591.784	2.682.044	2.811.612	2.919.147	3.067.433	3.208.946
Receita Líquida	23.578.233	64.899.456	89.537.750	107.162.237	114.954.082	119.347.581	123.605.387	127.965.832	132.593.075	137.716.257	143.074.896	148.605.406	154.363.579
CMV	18.843.136	54.102.168	70.990.950	85.218.612	91.377.894	94.037.193	97.221.348	100.648.690	104.316.815	108.132.213	112.355.784	116.393.641	120.951.423
% CMV	80%	83%	79%	80%	79%	79%	79%	79%	79%	79%	79%	78%	78%
Lucro Bruto	4.735.097	10.797.288	18.546.800	21.943.625	23.576.189	25.310.388	26.384.039	27.317.142	28.276.260	29.584.044	30.719.112	32.211.765	33.412.156
Despesas Operacionais	2.934.759	6.754.006	8.276.253	9.417.202	10.079.174	10.585.444	11.106.058	11.607.844	12.136.112	12.707.981	13.314.008	13.953.979	14.603.292
Despesas Financeiras	71.544	147.381	151.802	156.356	161.047	165.878	170.855	175.980	181.260	186.697	192.298	198.067	204.009
Resultado Operacional	1.728.794	3.895.902	10.118.745	12.370.067	13.335.968	14.559.066	15.107.127	15.533.318	15.958.898	16.689.366	17.212.806	18.059.719	18.604.855
Despesas não Operacionais	682.471	2.366.014	1.975.018	724.842	78.179	72.451	74.625	76.863	79.169	81.544	83.991	86.510	89.106
Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado antes do IR / CSLL	1.046.323	1.529.887	8.143.727	11.645.225	13.257.789	14.486.615	15.032.502	15.456.455	15.879.719	16.607.822	17.128.815	17.973.209	18.515.750
IRPJ	25%	380.472	2.033.932	2.909.306	3.312.447	3.619.654	3.756.126	3.862.114	3.967.930	4.149.955	4.280.204	4.491.302	4.626.937
CSLL	9%	137.690	732.935	1.048.070	1.193.201	1.303.795	1.352.925	1.391.081	1.429.175	1.494.704	1.541.593	1.617.589	1.666.417
Lucro Líquido	1.046.323	1.011.726	5.375.860	7.687.848	8.752.141	9.563.166	9.923.451	10.203.260	10.482.615	10.963.162	11.307.018	11.864.318	12.222.395
Margem	4,41%	1,54%	5,89%	7,04%	7,47%	7,86%	7,87%	7,82%	7,75%	7,80%	7,74%	7,82%	7,76%

Ao final, é constatado pelo *expert* responsável a viabilidade do negócio considerando as premissas estabelecidas do plano de recuperação judicial anteriormente proposto e, em sua maior parte, adotadas neste Plano Alternativo, e aquelas estabelecidas para a elaboração dos resultados de fluxo de caixa:

Ao longo desse laudo é possível compreender de forma clara que apesar de ser uma empresa economicamente viável e rentável, precisa de uma reestruturação financeira que lhe permita capitalizar, gerar renda e manter a atividade com os ajustes declinados no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser aprovado na AGC. Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se sobre a viabilidade do negócio.

Assim, tem-se como devidamente atestada, por profissional devidamente habilitado, a viabilidade econômica da Recuperanda e daquilo que é proposto no presente Plano alternativo, em cumprimento ao quanto disposto pelo art. 53, II e III, e 56, §6º, II, da Lei n. 11.101/05.

Por fim, o presente Plano Alternativo se utiliza, para fins de cumprimento do disposto no art. 53, III, e 56, §6º, II, da Lei n. 11.101/05, do Laudo de Avaliação do Ativo juntado às fls. 1.195-1.265.

5. Dos meios empregados na recuperação

Em consonância com as informações acima, o presente Plano Alternativo precisa proporcionar a reestruturação do endividamento da Recuperanda, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de:

SR
[Assinatura]
ANT *Vânia*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ZANARDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 09:56, sob o número WE3624700076852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022126-27.2024.8.26.0506 e código xf5pb2Uj.

- (I) Estabelecer uma estrutura de pagamento para seus credores sustentável em relação à sua operação;
- (II) Garantir a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores;
- (III) Promover a novação de todos os créditos sujeitos ao Plano Alternativo, que serão pagos nos prazos e formas aqui estabelecidos.

Conforme o art. 50 da Lei n. 11.101/05 e em cumprimento ao disposto no art. 53, I e 56, §6º, II, da Lei n. 11.101/05, os meios de recuperação considerados, dentre outros, serão os seguintes, sem prejuízo das eventuais medidas legais de viabilização:

- Alienação parcial de participação societária, seja através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas ou ações (art. 50, II, LFRE);
- Alteração de capital social (art. 50, VI, LFRE);
- Alteração de objeto social, trespassar ou arrendar estabelecimento (art. 50, VII, LFRE);
- Em última hipótese, reduzir salários, praticar compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva (art. 50, VIII, LFRE);
- Realizar dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros, nos termos das condições de pagamento previstas a frente.
- Vender, locar ou arrendar quaisquer bens de seu ativo, estando autorizado a promover a reunião de ativos a fim de permitir a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada para futura alienação a terceiros, sendo que a Unidade Produtiva Isolada que vier a ser criada poderá ser alienada sob toda e qualquer forma admitida em Direito, inclusive mediante constituição de sociedade de propósito específico, com a posterior transferência de seu controle acionário ao adquirente interessado, sendo certo que o bem objeto de alienação estará livre de todo e qualquer ônus e será transferido se sucessão ao adquirente nas dívidas e obrigações da recuperanda, nos termos do parágrafo único do art. 60 da LFRE.

Promover também a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da RJ, sem prejuízo do disposto em legislação específica, deter usufruto da empresa, emitir valores mobiliários, constituir sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor, ações que a


ANT
Vânia

recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação.

Busca-se, também, investidores e/ou parceiros que possam auxiliar tanto no crescimento da empresa, como na quitação dos débitos.

Por fim, destaca-se que, conforme informações fornecidas pela Recuperanda, a necessidade de equilíbrio financeiro levou a uma primeira redução do quadro de colaboradores como medida de recuperação já implementada. O fôlego já conferido pela recuperação judicial está permitindo uma retomada do crescimento da empresa, com a reversão do movimento de redução para a contratação de novos colaboradores.

6. Da Proposta de Pagamento dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial

6.1. Disposições Gerais

Quitação - Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano Alternativo, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida remanescente sujeita a esta recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, em relação à Recuperanda, bem como quaisquer sócios, acionistas, administradores e garantidores. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contra a Recuperanda e eventuais coobrigados da dívida.

Meio de Pagamento - Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico rj@precisionhospitalar.com.br. Os pagamentos que não forem realizados em razão de falta de informação da conta bancária nestes termos não serão considerados como descumprimento do Plano Alternativo, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, estando a respectiva parcela sujeita aos efeitos de eventual prescrição legal a partir do seu vencimento.

Prova de Quitação - O comprovante de depósito e/ou recibo assinado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Data do Pagamento - Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação determinada no Plano Alternativo estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.



17/11/2024 Vânia

6.2. Dos Créditos de Natureza Trabalhista – Classe I

Forma de pagamento - Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos integralmente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83, I, da LFRE, a partir de 30 (trinta) dias da publicação da decisão que homologar o Plano Alternativo (ou inclusão no rol de credores), com pagamento total no prazo máximo de um ano.

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 dias da decisão que homologar o PLANO, nos termos do artigo 54, §1º da LFRE.

Os créditos trabalhistas serão atualizados e corrigidos pela Taxa Referencial (TR) + 3% (três por cento) a.a., a partir da publicação da decisão judicial homologatória deste Plano Alternativo.

Saldo de créditos superior a 150 salários mínimos - O saldo de crédito a pagar superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago com o deságio e nas mesmas condições e prazos dos créditos da Classe III.

Créditos não habilitados ou ilíquidos - Em razão da necessidade de provisão de eventuais valores incluídos e/ou alterados no quadro geral de credores em data posterior à data da aprovação do presente Plano Alternativo, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento em 60 (sessenta) dias após sua inclusão/majoração definitiva no quadro geral de credores, para serem pagos nos termos deste Plano Alternativo, nos casos em que a observância deste prazo não implique pagamento que supere o prazo máximo de 1 (um) ano previsto no art. 54, "caput" da LFRE. Caso ultrapassado o prazo máximo de um ano, os pagamentos serão realizados no 5º dia do mês subsequente à inclusão/majoração definitiva no quadro geral de credores.

Créditos equiparados - Os créditos equiparados àqueles genuínos da Classe I até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos integralmente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 a 83, I, da LFRE, a partir de 30 (trinta) dias publicação da homologação do Plano Alternativo (ou inclusão no rol de credores), no prazo máximo de um ano, enquanto os saldos de crédito que excedam a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos com o deságio definido para os créditos da Classe III, nas mesmas condições e prazos dos créditos da Classe III.

Exclusão de Multas Moratórias de Qualquer Natureza - ao valor base dos créditos da Classe I não serão incluídas quaisquer multas oriundas de eventual atraso de pagamento que tenha sido ou venha a ser aplicada ao valor original, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias ou quaisquer outros valores



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vânia".

relativos à legislação trabalhista ou equiparada. Ou seja, toda e qualquer multa de caráter moratório, ainda que aplicada judicialmente, será, por força do Plano Alternativo, expurgada do valor base devido.

6.3. Dos Créditos com Garantia Real e Quirografários – Classes II e III

Sobre os créditos quirografários (Classe III), e eventuais créditos com garantia real que sejam reconhecidos (Classe II), será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, e o saldo será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com aplicação de juros e correção monetária pela Taxa Referencial (TR) + 3% (três por cento) a.a., com carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da decisão judicial homologatória deste Plano Alternativo (art. 45 da LFRE).

Os credores da Classe III – Quirografários titulares de créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos nas mesmas condições dos credores da Classe IV – ME/EPP (Cláusula 6.4), ou seja, sem deságio, em 4 (quatro) parcelas mensais, contadas a partir da homologação do Plano Alternativo.

6.3.1. Dos Credores Colaboradores

Os Credores Colaboradores, tanto Fornecedores como Financeiros, descritos e caracterizados adiante, serão classificados de acordo com os seguintes critérios e poderão aderir às condições previstas conforme as necessidades financeiras e operacionais da Recuperanda:

a) Titulares de créditos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): serão pagos com carência de um ano contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais - exceto se o próprio credor concordar com prazo maior, com deságio de 20% (vinte por cento), deságio esse que poderá ser reduzido ou eliminado, caso se trate de Fornecedor de insumos, mediante o pagamento adicional, pela Recuperanda, do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada nova compra feita;

b) Titulares de créditos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): serão pagos com carência de um ano contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais - exceto se o próprio credor concordar com prazo maior, deságio de 20% (vinte por cento), deságio esse que poderá ser reduzido ou eliminado, caso se trate de Fornecedor de insumos, mediante o pagamento adicional, pela Recuperanda, do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada nova compra feita;



19/11/2024
Vanu

c) Titulares de créditos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): serão pagos sem carência, iniciando-se 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas mensalmente a partir da homologação pela Taxa Referencial - TR, com 6% (seis por cento) de juros ao ano, com com deságio de 20% (vinte por cento). A cada compra à vista a partir da data de adesão do credor e estando a Recuperanda em dia com os pagamentos das parcelas referidas, haverá a amortização do crédito concursal no montante de 1% (um por cento) do valor da compra;


6.3.1.1. Credores Fornecedores Parceiros – os credores sujeitos à recuperação judicial que colaborarem com a continuidade das operações da Recuperanda por meio do fornecimento de produtos, insumos e serviços, inclusive bancários, poderão receber seu crédito em condições diferenciadas estabelecidas em acordo privado a ser celebrado, por meio do qual se comprometerão às seguintes contrapartidas:

a) Continuidade de fornecimento e concessão de prazos: obrigatoriamente, deverão manter fornecimento de serviços, produtos e insumos com volume já praticado, mantendo o faturamento anual de mercadorias à Recuperanda, com observância às condições de mercado, sobretudo em relação ao preço; ou ainda, manutenção do Limite de Linhas de Crédito praticadas;

b) Linha de crédito progressiva: deverão manter em favor da Recuperanda fornecimento à vista nos primeiros 6 meses a partir da homologação do Plano Alternativo; prazo médio de pagamento com até 80% à vista e 20% do 7º ao 12º mês após a homologação do Plano Alternativo; e com até 50% à vista e 50% a prazo do 13º a 18º mês após a homologação do Plano Alternativo; e em condições normais de prazo praticadas no mercado a partir do 19º mês após a homologação do Plano Alternativo;

c) Renúncia à cobrança: obrigatoriamente, renunciar à prática de qualquer ato de cobrança, judicial ou extrajudicial, incluindo protestos, ações judiciais ou quaisquer meios de cobrança em desfavor da Recuperanda, dos sacados e dos avalistas/fiadores, bem como renunciar a eventuais garantias e, ainda, aos juros, multa e outros encargos de mora;

Descumprimento das condições de colaboração: o descumprimento das condições de colaboração pelo Credor Parceiro ensejará a resolução de pleno direito do acordo de colaboração, dando-se automaticamente seu reenquadramento na classe dos credores quirografários (Classe III), de modo



Handwritten signature and initials in blue ink, likely representing the 'Coletivo de Credores' mentioned in the footer.

que o eventual saldo de crédito em aberto será pago na forma da Cláusula 6.3 do Plano Alternativo.

6.3.1.2. **Credores Financeiros Parceiros** – os credores sujeitos à recuperação judicial que colaborarem com a continuidade das operações da Recuperanda por meio do fornecimento de linhas de crédito financeiro, poderão receber seu crédito em condições diferenciadas estabelecidas em acordo privado a ser celebrado, por meio do qual se comprometerão às seguintes contrapartidas:

a) Continuidade de fornecimento e concessão de crédito: obrigatoriamente, deverão manter fornecimento de crédito financeiro, com observância às condições de mercado, sobretudo em relação ao preço, com abertura de linha de crédito mensal para antecipação de recebíveis mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e linha de crédito “clean” de pelo menos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com juros e demais condições de mercado, ou outra operação equivalente e de interesse da Recuperanda;

b) Renúncia à cobrança: obrigatoriamente, renunciar à prática de qualquer ato de cobrança, judicial ou extrajudicial, incluindo protestos, ações judiciais ou quaisquer meios de cobrança em desfavor da Recuperanda, bem como renunciar a eventuais garantias reais e pessoais e, ainda, aos juros, multa e outros encargos de mora;

Descumprimento das condições de colaboração: o descumprimento das condições de colaboração pelo credor parceiro ensejará a resolução de pleno direito do acordo de colaboração, dando-se automaticamente seu reenquadramento na classe dos credores quirografários (Classe III), de modo que o eventual saldo de crédito em aberto será pago na forma da Cláusula 8.3 do Plano Alternativo.

6.4. Dos Créditos de Microempresas e Pequenas Empresas – Classe IV

O pagamento dos créditos quirografários de credores titulares de microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV) será realizado pelo valor nominal habilitado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, iniciando-se no mês subsequente à publicação da decisão judicial que homologar o presente Plano Alternativo (art. 45 da LFRE), com a incidência de juros e correção monetária pela Taxa Referencial (TR) + 3% (três por cento) a.a.

7. Disposições finais

7.1. Da eventual declaração de nulidade ou ineficácia de cláusulas do Plano



Handwritten signature and a blue star-shaped stamp.

A declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do Plano Alternativo não prejudica a validade e eficácia do restante de seus termos e disposições.

7.2. Protestos

Concluídos os pagamentos integrais dos créditos na forma estabelecida neste Plano Alternativo, dá-se a quitação ampla, geral, irrevogável e irreatável, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja sendo, inclusive, obrigado o referido credor a oferecer, se o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores aderentes ao Plano Alternativo também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito em nome da recuperanda e de seus avalistas, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, podendo retomar imediatamente a cobrança dos créditos em caso de inadimplemento.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano Alternativo, a Recuperanda, bem como seus avalistas, fiadores e coobrigados, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais de titularidade dos credores aderentes ao Plano Alternativo.

7.3. Da Anuência e da Manutenção das obrigações pessoais

Para a sua viabilidade, o Plano Alternativo proposto conta com a anuência expressa da Recuperanda Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Ltda., bem como de seu sócio administrador José Norberto Barbosa Spadaro, ao final subscritos nesta condição.

Ademais, também visando a viabilização das condições financeiras e negociais do presente Plano Alternativo, conta-se com a anuência expressa dos garantidores pessoas físicas de créditos sujeitos à recuperação judicial, o Sr. José Norberto Barbosa Spadaro e a Sra. Andréa Tirado Spadaro, para que sejam mantidas as garantias pessoais por si prestadas em relação aos créditos novados e que sejam de titularidade de credores subscritores, aderentes ou favoráveis ao presente Plano Alternativo, em plena satisfação do requisito previsto no art. 56, §6º, V, da Lei n. 11.101/05, por se tratar de direito patrimonial disponível.

7.4. Cessões de Créditos

Os credores sujeitos à recuperação judicial poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda. O cessionário que receber o crédito sujeito à recuperação judicial será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and a smaller one with the name 'Vânia' written below it.

Sujeito à recuperação judicial, dentro da classe em que se enquadrou o referido crédito.

7.5. Equivalência

Na hipótese de quaisquer operações previstas no Plano Alternativo não serem possíveis ou convenientes de serem implementadas, a Recuperanda adotará as medidas necessárias, a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

7.6. Da convocação de Assembleia Geral de Credores

Na ocasião da denúncia de descumprimento do presente Plano Alternativo, não ocorrerá convocação direta em falência sem prévia convocação de nova Assembleia Geral de Credores, expediente em que poderão ser deliberadas novas condições para soerguimento da Recuperanda.

8. Disposições de Interpretação

8.1. Títulos

Os títulos das Cláusulas do Plano Alternativo foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo afetar o conteúdo e suas previsões.

8.2. Preâmbulo

O preâmbulo do Plano Alternativo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que é proposto, não devendo afetar o conteúdo ou a interpretação de suas Cláusulas.

8.3. Conflitos entre Cláusulas

Na hipótese de haver conflitos entre Cláusulas do Plano Alternativo, aquela que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

8.4. Conflitos com Anexos

Na hipótese de haver conflito entre disposição do Plano Alternativo e qualquer de seus anexos, ou documentos de referência como Laudo Econômico e Financeiro de fls. 1.170-1.194 e o Laudo de Avaliação do Ativo de fls. 1.195-1.265, prevalecerá o disposto no Plano Alternativo.

Ribeirão Preto - SP, 25 de novembro de 2024.

Primeiros subscritores/proponentes:

Página | 18

Plano de Recuperação Alternativo apresentado pelo "Coletivo de Credores"



Pro Vã

Vânia Orácio da Silva

VANIA ORÁCIO DA SILVA
CPF: 320.628.518-63

Fabíola Roberta Sulino Amatangelo Nascimento

FABÍOLA ROBERTA SULINO AMATANGELO NASCIMENTO
CPF: 226.487.708-10

Vanessa de Sousa Vieira

VANESSA DE SOUSA VIEIRA
CPF: 324.454.508-45

SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA.

SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 04.459.117/0001-99

Anuência:

PRECISION COM. DISTR. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
José Norberto Barbosa Spadaro
Sócio-administrador

JOSÉ NORBERTO BARBOSA SPADARO

Andréa T Spadaro
ANDRÉA TIRADO SPADARO

Localização dos documentos principais referenciados nos autos

Laudo Econômico Financeiro - fls. 1.170-1.194

Laudo de Bens e Ativos da Recuperanda - fls. 1.195-1.265

Anexos

Anexo 1 - Termos de subscrição e adesão ao Plano de Recuperação Alternativo

ANEXO 1 - TERMOS DE ADESÃO E SUBSCRIÇÃO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO